



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2024
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SEI Nº: 18501.003775/2023.56

1. PREÂMBULO

1.1 A **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58 e esta pregoeira, designada pela PORTARIA Nº 90/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 19 DE MAIO DE 2023, torna público aos interessados que, na forma do **Decreto nº 10.024/2019**, de 20/09/2019; do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, da **IN SEGES/ME nº 73**, de 30/09/2022, da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021 (*conforme entendimento jurídico exarado pela Procuradoria, através do Despacho 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC*), do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018; e subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 As normativas citadas no item 1.1 aplicam-se desde que não sejam incompatíveis com a **Lei Federal nº 13.303/2016**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 27 de Março de 2024.

Horário: 10h30 (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927418

2.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

2.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: <http://codesaima.rr.gov.br/> e www.gov.br/compras ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL/CODESAIMA, localizada à Av. Mário Homem de Melo, 1489 - Mecejana, CEP: 69.304-350, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a **eventual contratação dos serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e SOB DEMANDA, e aquisição de passagens aéreas, para atender à CODESAIMA**, conforme especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** e do **Modelo da Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital.

3.2 Esta licitação dispõe de **01 (um) lote**, formado por **dois itens**, conforme tabela constante no **Termo de Referência – Anexo I** e **Modelo da Proposta de Preços – Anexo II** deste Edital.

3.3 O critério de julgamento adotado neste Pregão será o de **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.4 O modo de disputa desta licitação será: **aberto**.

3.5 O **intervalo mínimo de diferença** de percentuais entre os lances, adotado neste Pregão que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (zero vírgula zero um por cento).

3.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e **Modelo da Proposta de Preços – Anexo II**, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A indicação da dotação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesa ocorrerá em momento oportuno, para efeito da contratação dos serviços e aquisição de passagens aéreas, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 São órgãos gerenciadores deste Pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

5.2 As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III) deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal (Sistema SICAF), no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação:

- 7.1.1** Empresas que estiverem previamente credenciadas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 7.2** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 7.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.2.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.2.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.2.6** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.2.7** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.2.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3** O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.4** A vedação de que trata o subitem 7.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o preço e o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
- 8.3** No cadastramento da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- 8.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos e a documentação já apresentada, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 15.12.1 deste Edital.

8.9 Fica vedada a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “chat”.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.11.2 Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14 A pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá enviar sua Proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2 Objeto do serviço e aquisição, conforme exigido no **Modelo da Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital;

9.1.3 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição tal qual consta no **Termo de Referência – Anexo I** e no **Modelo de Proposta de Preços - Anexo III** deste Edital. Podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências requeridas;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, tais como serviços e aquisições, vinculam a licitante;

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4 Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 Constar o prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.6 Os licitantes devem respeitar aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1 Em virtude do critério adotado neste Pregão ser o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar aos preços máximos previstos no subitem 9.6;

9.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pela Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3 A não desclassificação da Proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O lance deverá ser ofertado por percentual de desconto.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e anexos.

12.4 O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta, será o indicado no subitem 3.5 deste Edital.

12.6 Observado o § 2º do art. 21 da IN SEGES nº 73 de 30/09/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN SEGES nº 73/2022.

12.7 Neste Pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.8 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13 A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022)

12.12 A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.13 deste Edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022)

12.13 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16 Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

12.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.16.2 O licitante melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.17.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.17.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2 empresas brasileiras;

12.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- d) Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]
- e) Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput).

14.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º).

14.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º).

14.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 8.6 deste edital.

14.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 conter vícios insanáveis;

14.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

14.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022);

14.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

14.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12 A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

15.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput).

15.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.13 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

15.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste edital.

15.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

15.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

15.19 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste edital:

15.20 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.2 No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.3 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.4 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.20.5 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.6 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

15.21.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

15.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.21.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.22 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

15.22.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

15.22.3. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – Publicados em Diário Oficial;

2 – Publicados em jornal de grande circulação.

15.22.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

15.22.5. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}
 \end{aligned}$$

15.23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.23.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

15.23.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referirem a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

15.23.3 Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

16.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 9 deste edital;

16.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.7 Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DOS RECURSOS

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. ,

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@codesaima.rr.gov.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto deste pregão será adjudicado pela autoridade superior (Presidente da Companhia), inclusive na hipótese de haver recurso;

18.2 A homologação eletrônica desta licitação caberá à autoridade superior (Presidente da Companhia);

18.3 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

19.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

19.3 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

19.4 Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro do lote constante do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** do edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns)/lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

19.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

19.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.3 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (Art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23).

20.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**21.1 São obrigações da CONTRATADA:**

21.1.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

21.1.2 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

21.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

21.1.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

21.1.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional nº 13.303/2016.

21.1.6 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

21.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

21.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.1.9 Realizar o serviço dentro do prazo acordado.

21.1.10 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

21.1.11 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

21.1.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

21.1.13 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

21.1.14 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

21.1.15 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

21.1.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços em questão, conforme o caso, devendo atentar para a Resolução nº 005, de 28 de março de 2023 (Política de Sustentabilidade da CODESAIMA), disponível no portal da Codesaima.

21.1.17 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Edital.

21.1.18 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da CONTRATANTE, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

21.1.19 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da CONTRATANTE;

21.1.20 Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

21.1.21 Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais, vantagens e as tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico à CONTRATANTE, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

21.1.22 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

21.1.23 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

21.1.24 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

21.1.25 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

21.1.26 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;

21.1.27 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

21.1.28 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações offline, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão.

21.1.29 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

21.1.30 Atender às demais informações solicitadas pela CONTRATANTE, por meio do setor competente, no prazo máximo de 4h.

21.1.31 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**22.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

22.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e anexos;

22.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato;

22.1.4 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CONTRATANTE designados para este fim;

22.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Edital;

22.1.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

22.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Edital e do Termo de Referência;

22.1.8 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

22.1.9 Cientificar a Procuradoria Jurídica da CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

22.1.10 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

22.1.11 A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

23.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis;

23.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato;

23.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

23.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

23.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

23.7 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

23.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta indicada na proposta;

23.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

23.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos descritos no item 23.11 ([Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)) ou via correio eletrônico nos seguintes e-mails: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br.

23.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE;

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;

23.12 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e multiplicado pela quantidade de faturado.

23.13 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens.

23.14 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

23.15 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

23.16 Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não a que se falar em pagamento de RAV.

23.17 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

24.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 24.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

24.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo.

24.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

24.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

24.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

24.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

24.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

25. DAS GARANTIAS

25.1 Garantia do objeto:

25.1.1 Os produtos objeto deste edital deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e agências que regulam o objeto.

25.1.2 Os produtos também devem obedecer as garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

25.2 Garantia de execução contratual:

25.2.1 Não se aplica ao objeto deste Edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos, ou pedir esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@codesaima.rr.gov.br, direcionada à pregoeira responsável pela licitação;

26.2 A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

26.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

26.4 As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela pregoeira, que poderá solicitar manifestação por escrito à área demandante, a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido;

26.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

26.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

26.7 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência da pregoeira, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

27.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

27.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.7 A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.8 A anulação do pregão induz à do contrato;

27.9 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.10 É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

27.11 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418, de 15/01/2004;

27.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

27.13 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

27.16 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

27.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.18 Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Companhia de Desenvolvimento de Roraima, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

27.19 Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@codesaima.rr.gov.br;

27.20 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Companhia (www.codesaima.rr.gov.br);

27.21 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

27.22 Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

28. DOS ANEXOS

28.1 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;

28.1.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO;

28.2 ANEXO II DO EDITAL – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

28.3 ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

28.3.1 ANEXO I DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA;

28.4 ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;

28.4.1 ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

29. DO FORO

29.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

GIULIANE BARRETO DE LIMA

PORTARIA Nº 90/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Pregoeira

CODESAIMA

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de contratação dos serviços de Empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e **SOB DEMANDA**, e aquisição de passagens aéreas para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serviços e produtos a serem utilizados:

Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	>%	R\$ 11.000,00

2.2 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade de deslocamento dos Diretores e Funcionários desta Companhia para outras unidades da Federação e, eventualmente, ao Exterior, quando em serviço ou em curso de capacitação, motivado pelo interesse da CODESAIMA.

3.2 O Termo de Referência dispõe de 01 (um) lote, formado por dois itens. A escolha por lote visa garantir que a mesma empresa responsável pela vendas das passagens aéreas também faça o agenciamento das viagens.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 [Lei das Estatais nº. 13.303/2016](#), [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#), [Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA/2018](#), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

5. NATUREZA DA DESPESA

5.1 **Fonte de Recursos: 1.500**

5.2 **Programa de Trabalho: 04.122.010.4357.**

5.3 **Natureza da Despesa: 33903300 e 33903900.**

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Por meio eletrônico, quando se tratar de emissão de bilhete ou documento eletrônico.

7 VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestre e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais para suprir a demanda da CONTRATANTE, ocorrerá de forma **contínua e SOB DEMANDA**.

7.2 O valor estimado para aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais e para serviço de agenciamento, é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

7.3 No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos, tarifas e taxas aeroportuárias), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.4 O valor global apurado constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não obrigando a CONTRATANTE utilizá-lo integralmente.

7.5 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes.

8.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

8.3 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de **04 (quatro) horas**: O pedido de cotação deverá ser atendido dentro do prazo previsto; após a autorização da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender às referidas remessas dentro do prazo, a contar do envio da autorização.

I. Os bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais serão entregues por e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato, e acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE.

8.4. Priorizar o atendimento dos serviços caracterizados como: **“caráter urgente”**;

I. São classificados como serviços de “caráter urgente”, aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência, a ser especificado no momento da solicitação do serviço, a critério da CONTRATANTE;

8.5 Os serviços classificados como **urgentes**, conforme subitem 8.4, deverão ser atendidos no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, nas mesmas condições do subitem 8.3.

8.6 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da CONTRATANTE.

9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Preço Unitário.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento poderá ser:

I. O recebimento do objeto será de forma parcial e realizar-se-á durante o período de vigência do contrato, conforme especificações expressas neste termo de referência. Entende-se por recebimento parcial aquele relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela

10.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

10.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

10.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 10.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

11.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

11.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

11.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

11.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

11.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

11.8 A CONTRATADA deverá **indicar** preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo no local de execução do contrato.

11.9 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo todos as documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

11.10 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar a nota fiscal e certidões.

11.11 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa e Financeira para pagamento, em tempo hábil.

11.12 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar memorando ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

11.13 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência.

12. GARANTIA DO OBJETO

12.1 Os produtos e serviços oriundos deste Termo de Referência deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

12.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

14.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato.

14.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e definir/indicar o valor que deverá ser acrescido de atualização financeira.

14.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregado.

14.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

14.6 Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

14.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta indicada na proposta.

14.8 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.10 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no item 14.11 ([Av. Mario Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)) ou via diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br.

14.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

14.12 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e multiplicado pela quantidade de faturado.

14.13 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens.

14.14 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

14.15 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

14.16 Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não a que se falar em pagamento de RAV.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato oriundo da licitação será de **12 meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

15.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência.

16.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

16.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

16.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

16.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

16.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

16.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o contrato, bem como os atinentes ao seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

16.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

16.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória..

16.11 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

16.12 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.13 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.

16.14 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Termo de Referência.

16.15 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

16.16 Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência.

16.17 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.18 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da CONTRATANTE, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

16.19 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da CONTRATANTE;

16.20 Providenciar, em atendimento a solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

16.21 Repassar a CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

16.22 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todos os descontos, vantagens e as tarifas promocionais oferecidos pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;

16.23 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

16.24 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

16.25 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

16.26 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

16.27 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), **disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana** para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;

16.28 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

16.29 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações *offline*, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão.

16.30 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

16.31 Atender às demais informações solicitadas pela CONTRATANTE, por meio do setor competente, **no prazo máximo de 4h.**

16.32 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Termo de Referência.

17.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

17.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

17.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

17.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

17.7 A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

18.1.1 Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;
- II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V. Prova de inscrição CNPJ.

18.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

I. Certidão Negativa de Débito Estadual e a Certidão Municipal.

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Certificado de Regularidade do FGTS.

IV. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

18.1.3 Qualificação Técnica:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

II. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

III. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

18.1.4 Capacidade Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

II¹. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – Publicados em Diário Oficial;

2 – Publicados em jornal de grande circulação.

II². As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

III.³ A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 Em razão das vedações legais prevista no [art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016](#), estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;
- II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

19.2 Aplica-se a vedação prevista no item 19.1:

19.2.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

19.2.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

20. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

20.1 Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – Io) x P
	Io

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

20.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e II deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos I e II somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

21.3 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

21.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

21.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

21.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

21.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da AS PARTES e as justificativas adequadas à situação.

23. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

23.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

23.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

23.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

23.5 Pela via judicial ou arbitral.

23.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

24. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

24.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

24.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

24.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

24.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

24.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

24.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

24.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

24.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

24.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

24.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

24.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

24.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

24.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

25. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

25.1 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídas no faturamento;

25.2 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE, serão restituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATANTE, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE.

I. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

II. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, desde que comprovada sua aplicação.

III. Caso haja pendência de reembolsos quando do encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá recolher os respectivos valores por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE e comprovar o procedimento realizado.

26. DO DESCONTO

26.1 A empresa contratada deverá apresentar o maior desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV o valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque.

11/03/24, 10:45SEI/GRR - 12012633 - Edital de Abertura

27. MATRIZ DE RISCO

27.1 Anexo I deste Termo de Referência.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

28.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#).

28.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

29. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

29.1 18501 – Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por:
(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa Rocha
Assessor da Presidência -DIRAF

Revisado por:
(assinado eletronicamente)
Paula Guedes da Silva
Auxiliar de Serviços Gerais - DIRAF

(assinado eletronicamente)
NILSON DA SILVA ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro- Interino em exercício
PORTARIA Nº 11/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
	Identificação				Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante

		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Rocha, Assessor da Presidência**, em 23/02/2024, às 13:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Guedes Da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 23/02/2024, às 13:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Da Silva Alves, Diretora Administrativa e Financeira Interina**, em 23/02/2024, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11813036** e o código CRC **638445F7**.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(ATENÇÃO! ACRESCENTAR O TIMBRE DA EMPRESA)

Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	> %	R\$ 11.000,00

O julgamento será por maior Percentual (%) de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

Critério de Avaliação de Propostas:
A contratante estabeleceu um percentual máximo de 11% para a taxa de serviço praticada pelas agências de passagens aéreas, com base nas propostas obtidas em pesquisa de mercado. No entanto, o sistema de pregão eletrônico utiliza como base os valores monetários totais.
Por exemplo, se dois licitantes apresentarem as seguintes propostas:
- Licitante A: R\$ 5.500,00 (equivalente a 50% de desconto sobre o total, ou 5,5% de taxa de serviço sobre o valor das emissões).
- Licitante B: R\$ 6.600,00 (equivalente a 40% de desconto sobre o total, ou 6,6% de taxa de serviço sobre o valor das emissões).
Apesar de o valor apresentado pelo Concorrente A ser menor em termos absolutos, representa um maior desconto percentual (50% contra 40%) e, portanto, uma taxa de serviço mais vantajosa para a contratante, e nesse caso quanto menor o percentual maior será o desconto.
Assim, a avaliação das propostas será realizada levando em consideração o maior desconto percentual sobre o valor máximo disponível para o serviço, que é de R\$ 11.000,00. O concorrente que oferecer o maior desconto percentual será considerado o vencedor da licitação.

Boa Vista – RR, xx de xxxxxxxx de 2024.

OBSERVAÇÕES:
NOME E CNPJ DA EMPRESA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
FONE(S):
EMAIL:
(Assinatura)
Proponente

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA/CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304- 350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma do **Decreto nº 10.024/2019**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, da **IN SEGES/ME nº 73**, de 30/09/2022, da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021 (*conforme entendimento jurídico exarado pela Procuradoria, através do Despacho 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC*), do **Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima**, de 30/10/2018; e subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____ Bairro: _____, (Cidade/Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para contratação dos serviços de Empresa especializada em **agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e SOB DEMANDA, e aquisição de passagens aéreas para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA**, conforme as seguintes especificações:

Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	>%	R\$ 11.000,00

O julgamento será por maior Percentual (%) de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor Total
1	CODESAIMA	00.000,00
VALOR TOTAL		00.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;
- 2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses;
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;
- 2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;
- 2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro do lote constante do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** do edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns)/lote, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do lote registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6.1 O prazo previsto no item 4.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os seguintes requisitos;

4.8.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

4.8.2 Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.8.3 Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.8.3.1 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV do edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente /CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
Nome do representante
Nome da empresa

ANEXO I - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	> %	R\$ 11.000,00
O julgamento será por maior Percentual (%) de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV.				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	> %	R\$ 11.000,00
O julgamento será por maior Percentual (%) de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV.				

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00XX/20XX
PROCESSO SEI nº 18501.003775/2023.56

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx e por seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx; e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18501.003775/2023.56**, e em observância às disposições do **Decreto nº 10.024/2019**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, **Lei Federal nº 14.133**, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e SOB DEMANDA, e aquisição de passagens aéreas**, para atender à CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 Discriminação do objeto:

Lote 1				
Itens	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor estimado em reais
01	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	Sob demanda	R\$ 89.000,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, <u>por maior percentual de desconto sobre o valor da tarifa.</u>	Taxa de serviço	>%	R\$ 11.000,0

O julgamento será por maior Percentual (%) de desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

1.3 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens;

1.4 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital de Licitação;

1.4.3 A Proposta da contratada;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa à **CONTRATANTE**.

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;
- II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite descrito no art. 71 da Lei 13.303/2016;
- III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;
- IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
- VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);
- VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;
- IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

Parágrafo Único: Aplicam-se ainda as demais regras previstas nos Artigos 184 a 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes.

3.2 Os serviços descritos neste contrato deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

3.2.1 O pedido de cotação deverá ser atendido dentro do prazo previsto; após a autorização da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá atender às referidas remessas dentro do prazo, a contar do envio da autorização.

I. Os bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais serão entregues por e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** deverá priorizar o atendimento dos serviços caracterizados como: “**caráter urgente**”;

I. São classificados como serviços de “caráter urgente”, aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste contrato, a ser especificado no momento da solicitação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**;

3.4 Os serviços classificados como urgentes, conforme subitem 3.3, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 3.2.

3.5 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da **CONTRATANTE**.

3.6 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão executados por meio eletrônico, quando se tratar de emissão de bilhete ou documento eletrônico.

4.2 Cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas:

4.2.1 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** - implicarão o cancelamento automático, sem ônus à **CONTRATANTE** e não serão incluídas no faturamento;

4.2.2 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela **CONTRATANTE**, serão restituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**.

I. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

II. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, desde que comprovada sua aplicação.

III. Caso haja pendência de reembolsos quando do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher os respectivos valores por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE e comprovar o procedimento realizado.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar o maior desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV no valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será a contratação por **preço unitário**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxx;

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx;

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx;

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxx.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.2.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento parcial do serviço, e observará o estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.2.3 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos descritos no item 7.2.5 ([Av. Mario Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)) ou via correio eletrônico, através dos e-mails: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br.

7.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal e Estadual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

c) regularidade com o FGTS;

d) Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Regularidade econômico-financeira, por meio de Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

7.2.6 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros à **CONTRATANTE**.

7.2.9 A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir dos créditos da **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

7.2.10 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.2.11 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

7.2.12 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e multiplicado pela quantidade de faturado.

7.2.13 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

7.2.14 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

7.2.15 Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento de RAV.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto será de forma parcial e realizar-se-á durante o período de vigência do contrato, conforme especificações expressas neste instrumento. Entende-se por recebimento parcial aquele relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, no seguinte prazo:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se o prazo previsto no item anterior.

8.4 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.6 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado pela administração, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

9.2 Competirá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem este Contrato. A fiscalização deverá ser administrativa e técnica.

9.3 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.5 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

9.6 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.7 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a **CONTRATADA** a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.9 A Fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

9.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da **CONTRATANTE**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.13 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo toda a documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

9.14 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar a nota fiscal e certidões.

9.15 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa e Financeira para pagamento, em tempo hábil.

9.16 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar despacho/ofício ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

9.17 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

12.1 Garantia do Objeto:

12.1.1 Os produtos e serviços oriundos deste contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

12.1.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

12.2 Garantia da Execução contratual:

12.2.1 Não se aplica ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.1.2 Responder por quaisquer danos que forem causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

11.1.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.1.5 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional nº 13.303/2016.

11.1.6 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

11.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.9 Realizar o serviço dentro do prazo acordado.

11.1.10 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11.1.11 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.1.12 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.1.13 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.1.14 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

11.1.15 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

11.1.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços em questão, conforme o caso, devendo atentar para a Resolução nº 005, de 28 de março de 2023 (Política de Sustentabilidade da CODESAIMA), disponível no portal da CODESAIMA.

11.1.17 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.

11.1.18 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

11.1.19 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da **CONTRATANTE**;

11.1.20 Providenciar, em atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

11.1.21 Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, vantagens e as tarifas promocionais concedidas pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico à **CONTRATANTE**, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

11.1.22 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

11.1.23 Assessorar a **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter;

11.1.24 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.1.25 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

11.1.26 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;

11.1.27 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

11.1.28 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações offline, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão.

11.1.29 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

11.1.30 Atender às demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, no prazo máximo de 4h.

11.1.31 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato;

12.1.4 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da **CONTRATANTE** designados para este fim;

12.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento contratual;

12.1.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

12.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.8 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.9 Cientificar a Procuradoria Jurídica da **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.10 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

12.1.11 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

I_0

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

13.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

VIII. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 Seja estabelecido multa:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a licitação;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

14.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse entre as partes e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A extinção contratual ocorrerá:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.2 A rescisão contratual ocorrerá mediante o seguinte:

16.2.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.2.2 O atraso injustificado no serviço.

16.2.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.2.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.2.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.2.7 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.2.8 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.2.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.2.10 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.2.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

16.2.12 A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

18.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.3 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

18.4 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#).

18.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelos e-mails: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br.

18.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, XX de XXXXX de 202X

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador/Sócio/Procurador
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

11/03/24, 10:45SEI/GRR - 12012633 - Edital de Abertura

		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.	da demanda	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco			
1 a 2	Baixo		
3 a 6	Médio		
8 a 12	Elevado		
15 a 25	Extremo		



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Barreto de Lima, Pregoeira**, em 11/03/2024, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12012633** e o código CRC **377849FB**.